

Leis**LEI Nº. 4.075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autor: Vereador Carlos Bordão

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Município de Ponta Porã a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 4 de outubro – O Dia Internacional do Animal.

Art. 2º - A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Ponta Porã.

Art. 3º - Durante a referida semana, o município através das Secretarias Municipais de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, de Saúde e de Educação, em parceria, promoverão eventos, palestras, campanhas e aulas, com o objetivo de gerar reflexão, comemoração e conscientização acerca dos direitos dos animais.

Parágrafo Único – Poderá o município firmar parceria com a iniciativa privada para promover as comemorações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 19 de Dezembro de 2014.

Ludimar Novais Godoy

Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.076, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre afixação de informativo nos órgãos públicos municipais, com o fito de informar à população sobre os seus direitos e inibir o mau atendimento de servidores públicos.

Autor: Vereador Brunoí

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Todo órgão público municipal, deve fazer constar, em local visível a todos, o informativo do procedimento em caso de desrespeito, ameaça ou agressão por parte de qualquer servidor público municipal em serviço para com o cidadão.

Art. 2º – O Informativo deverá ser afixado ao lado do aviso de penalidade de desacato ao servidor público e conterá os deveres do servidor público municipal, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 121/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã, e informações que facilitem o acesso à Ouvidoria Municipal, como telefones, endereços e sites.

Art. 3º – O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 19 de Dezembro de 2014.

Ludimar Novais Godoy

Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.077, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Modifica a denominação da Rua 24, no Loteamento Delta Park, para Rua “Fernando Jorge Mendes Gonçalves”.

Autor: Vereador Agnaldo Miudinho

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Rua 24, no Loteamento Delta Park, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua “Fernando Jorge Mendes Gonçalves”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 19 de Dezembro de 2014.

Ludimar Novais Godoy

Prefeito Municipal